

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 1 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

O Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, emite a presente Instrução de Serviço, a vigorar a partir da data de sua aprovação.

1. OBJETO

1.1. O presente Regimento Interno disciplina o conceito, a finalidade, os requisitos para o exercício do cargo, o mandato, a competência e a estrutura organizacional da Corregedoria-Seccional da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, observadas as disposições legais e os normativos internos vigentes.

1.2. REFERÊNCIAS

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Decreto Federal nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- Portaria nº 1.729, de 31.03.2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência;
- Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017;
- Resolução nº 21, de 18 de janeiro de 2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR.

2. CONCEITO

2.1. A Corregedoria é a Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem como Órgão Central do Sistema de Correição a Controladoria-Geral da União (CGU), e é responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de responsabilidade, no âmbito da Nuclep, por meio de instauração e condução de procedimentos correccionais.

2.2. A Corregedoria-Seccional da Nuclep uma unidade interna de governança da NUCLEP, prevista no estatuto social, vinculada e subordinada diretamente ao Conselho de Administração, administrativamente ao Presidente e, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Corregedoria-Setorial dos Ministérios da Defesa e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

2.3. FINALIDADE

2.3.1. A Corregedoria-Seccional tem por finalidade, dentre outras:

- a) Coordenar as atividades correccionais, sob sua responsabilidade, com as atividades dos demais integrantes do Sistema de Correição: organizando e fornecendo

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 2 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP
--

informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correccional;

b) Exercer a supervisão do funcionamento e execução dos processos e procedimentos correccionais no âmbito da Nuclep, quais sejam: investigação preliminar, inspeção, sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização (PAR);

c) Recomendar a instauração dos procedimentos disciplinares que se façam necessários.

2.4 O ACESSO À CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

2.4.1. O acesso à Corregedoria-Seccional da NUCLEP dar-se-á por comparecimento pessoal ou mediante:

- a) Acesso ao sítio eletrônico www.nuclep.gov.br em campo especificamente destinado para essa finalidade;
- b) Mensagem eletrônica encaminhada para corregedoria@nuclep.gov.br;
- c) Correspondência endereçada à Corregedoria da NUCLEP;
- d) Representações encaminhadas por diversos segmentos da sociedade e órgãos públicos;
- e) Demandas dos órgãos internos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna, Comissão de Ética e demais setores.

2.4.2. A Corregedoria-Seccional, diante de indícios de autoria ou materialidade de irregularidades administrativas, poderá agir de ofício ou a partir do recebimento de representações e denúncias por cidadãos, agentes públicos, entidades privadas ou autoridades em geral.

2.4.3. A denúncia ou representação deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do (s) envolvido (s), acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

2.4.4. A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no item anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 3 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

2.4.5. A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no item 2.3.3. poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

3. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

3.1. O cargo de Corregedor-Seccional é privativo de empregado efetivo, que possua nível de escolaridade superior e seja, preferencialmente:

- a) Graduados em Direito; ou
- b) Integrantes da carreira de Finanças e Controle.

3.2. Além dos requisitos objetivos para o cargo ou função, constantes no artigo anterior, o Corregedor-Seccional da Nuclep deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

- a) Larga experiência no trato de matérias disciplinares;
- b) Relação de independência com a Administração Superior;
- c) Sensibilidade e paciência;
- d) Capacidade de escuta;
- e) Equilíbrio emocional;
- f) Capacidade de trabalhar sob situações de pressão;
- g) Proatividade e discrição;
- h) Análise crítica;
- i) Independência e imparcialidade;
- j) Adaptabilidade e flexibilidade;
- k) Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

3.3. Ao empregado da Nuclep em exercício em cargo ou função de Corregedor-Seccional será assegurado todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, considerando-se o período de desempenho das atividades, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão de origem.

4. MANDATO

4.1. O Corregedor-Seccional será nomeado pelo Conselho de Administração para mandato de 03 (três) anos, prorrogado por uma única vez, por igual período.

4.2. A indicação do Corregedor-Seccional será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição (CGU).

4.3. Finda a prorrogação referida no item 4.1, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 4 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP
--

4.4. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na Nuclep, após o interstício de três anos.

4.5. Para garantir a independência funcional é assegurada a garantia no emprego do Corregedor-Seccional da Nuclep, desde a nomeação até um ano após o término do mandato.

4.6. O Corregedor-Seccional somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia e/ou processo judicial com decisão definitiva.

5. COMPETÊNCIA

5.1. Compete à Corregedoria-Seccional da Nuclep:

- Propor ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- Participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- Sugerir ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- Analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas e efetuar o juízo de admissibilidade correcional;
- Recomendar à autoridade competente a instauração ou arquivamento dos procedimentos correccionais, incluindo aqueles previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Supervisionar as atividades correccionais submetidas à sua esfera de competência;
- Orientar as Comissões Processantes, quando solicitada;
- Realizar inspeções correccionais;
- Verificar a regularidade formal dos procedimentos correccionais e dos relatórios conclusivos emitidos pelas Comissões Processantes, antes de remetê-los à autoridade competente para o julgamento, com exceção daqueles que opinem pela demissão por justa causa, cuja atribuição será da gerência geral jurídica;
- Definir e aprimorar os procedimentos e os normativos internos relativos às atividades correccionais em consonância com a legislação vigente e as orientações normativas exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Correição (CGU);

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 5 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

- k) Promover, isoladamente ou em parceria com outros setores ou entidades ou sugerir, o treinamento, capacitação e orientação dos empregados que serão designados para atuar nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- l) Promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta disciplinar dos empregados da NUCLEP;
- m) Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso nos Sistemas CGU-PAD, CGU-PJ (e demais sistemas institucionais);
- n) Encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU) dados consolidados e sistematizados, de atividades dos procedimentos instaurados, concluídos e em andamento, bem como à aplicação das penas respectivas;
- o) Elaborar relatório de atividades, levantamentos e estatísticos, para compor o Relatório de Gestão Anual ou quando necessário;
- p) Prestar apoio ao Órgão Central do Sistema (CGU) na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- q) Propor medidas ao Órgão Central do Sistema (CGU) visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- r) Solicitar informações e efetivar diligências, quando necessários;
- s) Atender requerimentos dos órgãos de controle interno e externo referente às atividades correcionais;
- t) Promover ações integradas com os órgãos internos e externos, tais como: Ouvidoria, Auditoria Interna, Jurídico, Comissão de Ética, Recursos Humanos, Gestão de Risco e Conformidade e Controladoria-Geral da União;
- u) Propor medidas que visem a inibir, reprimir, reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por empregados da NUCLEP;
- v) Propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços em que a NUCLEP figure em um dos polos contratuais; e
- w) Parantir a ciência aos demais órgãos e empregados da NUCLEP interessados quanto às decisões exaradas nos processos de apuração de responsabilidade.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 6 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP
--

5.2. São atribuições do Corregedor-Seccional da Nuclep:

- a) construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;
- b) planejar, coordenar e orientar as atividades correcionais da Nuclep;
- c) verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares;
- d) promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas correcionais;
- e) dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias da Nuclep referentes às atividades correcionais;
- f) receber e analisar as representações, denúncias, recursos e revisões que lhe sejam encaminhados;
- g) indicar os membros das comissões processantes;
- h) recomendar a instauração dos procedimentos correcionais;
- i) fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos disciplinares que tramitam na Corregedoria;
- j) recomendar o arquivamento de denúncias e representações;
- k) analisar e manifestar-se sobre os procedimentos investigativos e disciplinares antes de encaminhá-los à autoridade instauradora;
- l) analisar e manifestar-se quanto à regularidade formal dos procedimentos correcionais e dos relatórios conclusivos emitidos pelas Comissões Processantes e remetê-los à autoridade competente para o julgamento, com exceção daqueles que opinem pela demissão por justa causa, cuja atribuição será da gerência geral jurídica;
- m) propor medidas à Presidência e às Diretorias, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos disciplinares;
- n) coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;
- o) promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 7 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

- p) analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;
- q) solicitar, fundamentadamente, quais informações, documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, diligências, acessos aos sistemas de informação corporativo, indispensáveis ao desempenho de atividades da Corregedoria;
- r) submeter diretamente ao Conselho de Administração as situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

5.2.1. No exercício de suas competências, o Corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

5.2.2. O Corregedor não integrará as comissões disciplinares, por força do princípio da segregação de funções.

5.2.3. Os atos do Corregedor serão expressos por meio de:

- a) Despachos;
- b) Relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;
- c) Pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre os procedimentos a seu cargo; e
- d) Instruções internas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria.

6. RELAÇÃO DO CORREGEDOR-SECCIONAL COM A UNIDADE, COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM A DIRETORIA EXECUTIVA E COM OS EMPREGADOS

6.1. O Corregedor-Seccional, no uso de suas atribuições, terá acesso irrestrito as dependências da Nuclep e a quaisquer informações, documentos e sistemas de informação, inclusive com senhas de acessos, a fim de subsidiar os procedimentos disciplinares, respondendo pela guarda e sigilo, quando for o caso.

6.2. Os empregados da Nuclep e, em especial, os ocupantes de cargos em comissão, função de confiança e de supervisão deverão prestar apoio e informações, de forma completa, ao Corregedor-Seccional, em caráter prioritário e em regime de urgência.

6.3. Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração, com cópia para a Diretoria Executiva, sobre as atividades desenvolvidas pela Corregedoria ou quando necessário.



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	()	NÚMERO:	P-010/2018
PORTARIA	()	DATA:	25/06/2018
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO	(X)	FOLHA:	Página 8 de 8
ORDEM INTERNA	()		
CIRCULAR	()		
COMUNICAÇÃO INTERNA	()		

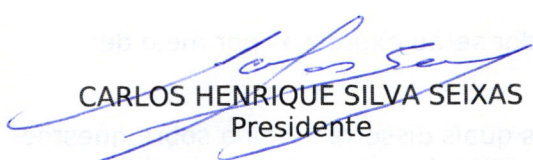
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-SECCIONAL DA NUCLEP

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

7.2. O presente regimento foi avaliado e aprovado pelo conselho de administração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP conforme ata CA 110ª, de 25 de junho de 2018.

7.3. A presente Instrução revoga as disposições anteriores sobre o assunto e entrará em vigor na data da sua assinatura.


CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Presidente